

  
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**  
Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

**LEI Nº 166/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 163/2013 e dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jequiá da Praia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jequiá da Praia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia Jequiá Prev, relativos as competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 meses (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 ( sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60( sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido<sup>i</sup> os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

Praça José Pacheco, s/n – Centro – Jequiá da Praia/AL – C.N.P.J./M.F. nº 02.917.132/0001-08

e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia, 30 de Agosto de 2013.

  
**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal